



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“IMPLANTA CARGO NO QUADRO DE
SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAL,
DEFINE COMPETÊNCIA E VENCIMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE
CIMA**, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica implantado no quadro de servidores efetivos municipal o cargo de Motorista de Ônibus nos quadros de servidores da Secretaria da Educação e Cultura do Município de Curral de Cima.

Art. 2º O cargo de Motorista de Ônibus ora implantado submete-se ao regime estatutário, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será provido mediante aprovação em concurso público, exigindo do servidor escolaridade mínima equivalente ao 4º. série do ensino fundamental e possuir carteira nacional de habilitação nível “D”.

Art. 3º. O cargo ora criado possui como atribuição conduzir os veículos ônibus da frota ou que prestem serviços ao Município, informar ao superior imediato qualquer anomalia constatada no veículo; realizar reparos de emergência; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou carga que lhe for confiada; recolher o veículo a garagem ou estacionamento designado no final da jornada de trabalho; manter os veículos em perfeitas condições de conservação e funcionamento e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

proceder a limpeza do veículo; controlar e providenciar a lubrificação e/ou abastecimento dos veículos, bem como a reposição de materiais ou peças; comunicar ao responsável pela Unidade de Transporte o momento das revisões necessárias e preventivas para a manutenção e reparos do veículo; registrar, em planilha ou de diário de bordo ao final da jornada de trabalho, ou na entrega do veículo, todas as ocorrências havidas, especialmente o montante da quilometragem rodada e quantia do abastecimento do combustível; Transportar e fazer entrega de materiais, processos e expedientes, segundo determinação; executar outras tarefas correlatas e determinadas.

Art. 4º Os quantitativos do cargo e respectiva retribuição são definidos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL
DE CIMA, em 29 de dezembro de 2009.


NADIR FERNANDES DE FARIAS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MOTORISTA DE ÔNIBUS	06	R\$ 483,83